

**CONTRATO N.º 2025\_022**

-----**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA MATA NACIONAL DOS SETE MONTES, EM TOMAR**-----

-----ENTRE -----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, também designado DONO DE OBRA, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho de Tomar, titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes autoridades d [REDACTED], válido até [REDACTED] com domicílio [REDACTED] [REDACTED] que outorga nessa qualidade, -----

-----E -----

-----**CANTO VERDE – JARDINS E ESPAÇOS VERDES, UNIPessoal, LDA.**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial, com o número de identificação de pessoa coletiva [REDACTED], matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED], com o capital social de [REDACTED] com sede na [REDACTED], neste ato representada pela gerente, -----

-----**SOFIA CRISTINA CAETANO FIÃES BESTEIRO**, natural de [REDACTED],  
nascida a [REDACTED], com o cartão do cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal  
[REDACTED], com domicílio [REDACTED], com poderes bastantes e suficientes  
para o ato, conforme consulta de certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED]  
[REDACTED], válida até [REDACTED], anexada ao procedimento de adjudicação, -----

----- É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:-----

----- **CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:** -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de adjudicação de  
CONSULTA PRÉVIA (Caso ID 349428, PA 20/2025), ao abrigo do disposto na alínea  
c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (redação atual), autorizado  
por despacho n.º 93/DF/2025, de 07/02/2025, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
Tomar. -----

-----A aquisição de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado à Segunda  
Outorgante por despacho n.º 118/DF/2025, de 21/02/2025, do Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Tomar, que aprovou, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

----- **POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

----- **PRIMEIRA (Objeto)** -----

-----O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de  
manutenção e conservação de espaços verdes na Mata Nacional dos Sete Montes, de  
acordo as cláusulas do presente contrato, do caderno de encargos (cláusulas jurídicas e  
cláusulas técnicas e específicas) e seus anexos, bem como da proposta apresentada,

documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)**-----

-----1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----2. O prazo para o início dos trabalhos será de cinco dias úteis após a publicitação do contrato pela Primeira Outorgante no portal dos contratos públicos, sendo tal publicitação condição de eficácia do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do CCP.

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento; -----

-----b) Obrigação de assegurar o pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, de acordo com o disposto na legislação vigente; -----

-----c) Obrigação de transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestar ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante; -----

-----d) Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine; ---

- e) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços; -----
- f) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço; -----
- g) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização dos equipamentos; -----
- h) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via publica e respeitar a ordem do tráfego; -----
- i) Obrigação de entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos; -----
- j) Fornecer à entidade adjudicante, ou a quem esta indicar, todas as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento do serviço adjudicado; -----
- 2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo. -----
- 3. É da responsabilidade do Prestador de Serviços o pagamento de todos os custos associados à recolha e transporte dos resíduos provenientes da limpeza, energia e telecomunicações destinados à execução dos serviços, e que se assume estarem refletidos nos preços apresentados. -----

**-----QUARTA (Preço contratual)-----**

-----1. Pela aquisição do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

-----2. O preço contratual é de **€30 000,00 (trinta mil euros)**, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

-----3. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, nomeadamente:-----

-----a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

-----b) Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.-----

**-----QUINTA (Condições de pagamento do preço)-----**

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual).

-----2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação do serviço, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual).

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.-----

-----6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**SÉTIMA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**OITAVA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**NONA (Elementos integrantes do presente contrato)**-----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas e específicas do caderno de encargos e seus anexos, da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, bem como todos os demais elementos que integram o presente contrato.-----

-----**DÉCIMA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e restante legislação aplicável. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado gestor do presente contrato, o [REDACTED] afeto à [REDACTED] [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos e para efeitos do citado artigo. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

----- 1. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento n.º 29299**, com data de 29/01/2025, alterado em 05/02/2025, com o valor de €36 900,00.-----



-----2. A despesa pública tem **compromisso de verba n.º 34291**, datado de 20/02/2025, no valor de €36 900,00. -----

-----3. A despesa pública tem, ainda, Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de fevereiro) com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: €7 091 924,28; Compromissos assumidos: €535 460,58; Saldo de Fundos Disponíveis: €6 556 463,70; Compromisso relativo à despesa em análise: €36 900,00; Saldo Residual: €6 519 563**

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos atrás citados que dele ficam a fazer parte integrante. -----

-----A data do presente contrato é a data da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado na sequência de minuta elaborada pelo substituto da Oficial Público, ambos nomeados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
SOFIA CRISTINA CAETANO FIAES  
BESTEIRO  
Gerente  
CANTO VERDE - JARDINS E ESPAÇOS  
VERDES, UNIPessoal LDA  
Data: 11-03-2025 13:26:34